

LEI MUNICIPAL Nº 3129, DE 24/09/2004
PROJETO DE LEI Nº 3320, DE 23/09/2004

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEIS À PESSOAS CARENTES.”

A Prefeita Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar imóveis de propriedade do Patrimônio Público Municipal, às pessoas abaixo mencionadas:

I- LUIZ ANTONIO APARECIDO DA SILVA – CPF Nº 886.946.076-20 e RENATA CORSI – CPF Nº 039.412.386-71.

“Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado VILA JOÃO XXIII, caracterizado por LOTE 03-B desmembrado do lote 03 da QUADRA B, com frente para a RUA CLÁUDIO HERCULANO DUARTE (antiga Rua F), lado ímpar, distante 22,55 metros da esquina coma a Rua Guaicurus, medindo 09,10 metros de frente para a referida via pública; 18,10 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com Vera Lúcia Germano (antigo lote 04); 17,06 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com Sebastião Aécio Marcos Duarte (antigo lote 01) e Benedito Ferreira (antigo lote 02) e 9,10 metros aos fundos, confrontando com o lote 3-A, encerrando a área total de 159,98 m2, conforme matrícula nº 38.888 do C. R. I. local.”

II - ESTEVÁLIA ANUNCIÇÃO DE SALLES – CPF Nº 798.894.506-82

“Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado VILA JOÃO XXIII, caracterizado por LOTE 03-A desmembrado do lote 03 da QUADRA B, com frente para a RUA ATAHÍDE JOSÉ MARTINS (antiga Rua H), lado par, distante 19,70 metros da esquina coma a Rua Guaicurus, medindo 09,10 metros de frente para a referida via pública; 6,94 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com Benedito Ferreira (antigo lote 02); 8,90 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 27 e 9,10 metros aos fundos, confrontando com o lote 3-B, encerrando a área total de 72,07 m2, conforme matrícula nº 38.887 do C. R. I. local.”

Art. 2º - Os imóveis doados reverter-se-ão ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

a) se os donatários, utilizarem os imóveis, por um período de 10 (dez) anos, contados a partir da data efetiva da doação, para outros fins que não seja a sua residência;

b) se os donatários, durante o período mencionado na alínea anterior, efetivarem a transferência do imóvel a terceiros ou grava-los com hipoteca ou outro ônus imobiliários, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária.

Art. 3º – As despesas decorrentes da doação, autorizada por esta Lei, correrão por conta dos donatários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 23 de setembro de 2004

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL _____

PRESIDENTE